Pág 1 de 3 | Validação & Hash: https://app.assinadoc.com/validate/3tUu7srX9IHFddqRKOYUorNZqYH9YIxd | Assinado digitalmente por Assinadoc®

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E MEIO AMBIENTE - SASMA

Projeto de Lei nº 015/2025 – EXECUTIVO

EMENTA: "DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA Nº. 5090, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2024".

A Comissão Permanente de Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, reunida na forma regimental, com base nos artigos 71 e parágrafo 4º do artigo 77 do Regimento Interno, para apreciar o projeto acima mencionado de autoria do Chefe do Executivo, protocolado na Casa Legislativa no dia 11/04/2025, com **urgência aprovada** e encaminhado para parecer, observando que a Comissão Permanente de Justiça e Redação já emitiu parecer.[1]

A matéria a ser normatizada está apresentada da seguinte forma:

> *ARTIGO 1º. – Fica autorizado o Executivo Municipal a incluir na peça orçamentária, Lei Municipal nº. 5090, de 05 de novembro de 2024, crédito especial no valor de R$ 592.000,00 (quinhentos e noventa e dois mil reais), sob as seguintes codificações:*
>
> *02 – EXECUTIVO*
>
> *14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS*
>
> *15.452.0025.2.070 – Limpeza Pública*
>
> *3.3.90.39.00.91.0110 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica R$ 592.000,00*
>
> *TOTAL R$ 592.000,00*
>
> *ARTIGO 2º. – O crédito de que trata o artigo anterior será coberto através de recursos provenientes de parte do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, retificado pelo cancelamento de restos a pagar, de que trata o inciso I do parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.*
>
> *ARTIGO 3º. – Ficam alterados os anexos II e III do Plano Plurianual – Lei nº. 4765 de 15 de setembro de 2021 e anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2025 – Lei nº. 5059 de 02 de julho de 2024 e suas posteriores alterações.*

[1] Fonte: https://sapl.jardinopolis.sp.leg.br/materia/3773.

Na justificativa que acompanha a matéria aponta que o objeto visa ajustar a peça orçamentária, pois não contemplou em sua totalidade o serviço de limpeza pública e padece de pessoal para a execução, motivo pelo qual opta pela continuidade do serviço por meio de terceirização. Assim, compete a empresa terceirizada **(Contrato nº 144010020 – Contratado: Silvia Mara Garcia ME – Tomada de Preço nº 015/2020 – Processo nº 144/2020)** os seguintes serviços:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade/ mês	Quantidade Prorrogação	V. Unit. Reajuste IPCA/IBGE Set/24	Total 4 meses
1	VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS. (EQUIPE A)	Metro linear/eixo de rua/mês	595.932,00 metros lineares	2.383.728,00	R$ 0,0990	R$ 235.989,07
2	CAPINA MANUAL, RASPAGEM MANUAL E ROÇADA MECÂNICA	Equipe/mês	04 roçadores	4	R$ 72.605,78	R$ 290.423,12
	PINTURA DE GUIAS DE VIAS DE LOGRADOUROS PÚBLICOS (EQUIPE B)		14 auxiliares gerais			R$ 0,00
3	MANUTENÇÃO DE BOCAS DE LOBO, CANAIS, CÓRREGOS E TUBULAÇÃO DE ESGOTO E ÁGUA (EQUIPE C)	Equipe/mês	02 pedreiros	4	R$ 16.260,66	R$ 65.042,64
			02 auxiliares gerais			R$ 0,00
Total						**R$ 591.454,83**

Para cobertura do crédito adicional especial será utilizado o recurso proveniente de parte do *superávit* financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, retificado pelo cancelamento de restos a pagar, de que trata o inciso I do parágrafo 1º. do artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme apuração constante da mensagem e espelho do balancete do período de 01/01/24 a 31/12/24, totalizando R$ 45.122.010,90, dos quais já foram usados R$ 277.000,00, para o PL 12-25-Exe.

O projeto também altera os Anexos II e III do Plano Plurianual – Lei nº. 4765, de 15 de setembro de 2021 e Anexos V e VI da Lei de Diretrizes Orçamentárias – Lei nº. 5059, de 02 de julho de 2024 e suas posteriores alterações.

No tocante a competência específica da presente comissão conforme inciso IV do artigo 69 do Regimento Interno, entendemos que a necessidade está voltada para a limpeza pública, que é uma medida de culmina com a qualidade de vida da população, pois, evita-se assim, a proliferação de animais peçonhentos e transmissão de doenças.

Assim, a comissão entende que o **projeto de lei nº 015/2025**, do Executivo, está apto para ser apreciado pelo Plenário, devendo a oportunidade e conveniência ser analisado por cada Vereador.

ESTE É O NOSSO PARECER.

Jardinópolis, data da assinatura eletrônica.

Fernanda Beatriz Alves Macedo

Relatora: **FERNANDA BEATRIZ ALVES MACEDO**

RICARDO FROJONI

Presidente: **RICARDO FROJONI**

Membro: **MURILO RONALDO MENEGUETI**